



## PORTARIA Nº 599-T/GC4, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a Reversão de parte de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, em Rio Branco/AC, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, em cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 2152/2008, do Tribunal de Contas da União, e considerando o que consta do Processo nº 67290.007679/2008-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a Reversão de parte de imóvel pertencente à União, situado no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, sob Tombo nº AC.004-001, constituída de duas áreas contíguas de 415.772,00 m² (Área 1) e 305.428,00 m² (Área 2), perfazendo uma área total de 721.200,00 m², de responsabilidade patrimonial do Sétimo Comando Aéreo Regional e sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar JORGE CRUZ DE SOUZA E MELLO, Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, junto à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Acre (GRPU-AC), e praticar os atos necessários à alienação do imóvel supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## PORTARIA Nº 600/GC3, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o Regulamento do Centro Logístico da Aeronáutica. (\*)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Inciso XI do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67100.001316/2008-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-30 "Regulamento do Centro Logístico da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 284/GC3, de 9 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2005, Seção 1, página 10.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(\*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

## PORTARIA Nº 976, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica relacionadas em Anexo, seiscentos cargos de Professor de 1º e 2º Graus e quinhentos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, dentre os criados pela Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## ANEXO

CEFET BAMBUÍ / MG - Unidade de Ensino Descentralizada de Formiga

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	VAGA	CÓDIGOS DE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	30		0836013 a 0836042
Administrador	NS	1		0826671
Analista de Tecnologia da Informação	NS	1		0826860
Auditor	NS	1		0827338
Bibliotecário - Documentalista	NS	2		0827527 a 0827528
Contador	NS	1		0827912
Engenheiro - Área	NS	1		0828101
Pedagogo - Área	NS	1		0829237
Psicólogo - Área	NS	1		0829708
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1		0829897

## ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

## PORTARIA EMAER Nº 39/CEN, DE 10 DE JULHO DE 2008

Aprova a modificação da NSCA 3-3, que dispõe sobre os procedimentos específicos para a Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 147, inciso II, da RICA 20-36, Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as modificações nos itens 3.1.1, 3.3, 3.4.1, 3.4.6, 3.6.1 e 3.8.9 da NSCA 3-3 "PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS", de 1 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar PAULO ROBERTO RÖHRIG DE BRITO

(\*) A referida publicação está disponível no sítio do CENIPA na internet: www.cenipa.aer.mil.br

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2008 (\*)

Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e no Decreto 5.773 de 09 de maio de 2006 e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos superiores, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES, instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007, poderá ser dispensada, com base no conceito preliminar, previsto no art. 35 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, observados os procedimentos descritos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Inep divulgará os conceitos preliminares de cursos a cada ano, segundo as áreas avaliadas pelo ENADE.

Art. 2º Os cursos que tenham obtido conceito preliminar satisfatório ficam dispensados de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

§ 1º Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

§ 2º Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceito preliminar 5 (cinco), em tramitação nos sistemas Sapiens ou e-MEC, serão encaminhados à Secretaria competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

§ 3º Nos processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceitos preliminares 4 (quatro) ou 3 (três) poderá ser requerida avaliação in loco, no prazo de 60 (sessenta) dias, a qual resultará na confirmação do conceito preliminar ou na sua alteração, para mais ou para menos, cabendo recurso à CTA, segundo a regulamentação pertinente.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não sendo requerida avaliação in loco, o conceito será considerado definitivo, encaminhando-se o processo à Secretaria competente, para expedição do ato autorizativo.

§ 5º A avaliação in loco prevista no § 3º será condicionada aos seguintes requisitos procedimentais:

I. para os processos de renovação de reconhecimento em tramitação no sistema Sapiens, protocolo do pedido no sistema e-MEC, com o recolhimento da taxa de avaliação respectiva, exceto nas hipóteses legais de isenção, arquivando-se o processo Sapiens;

II. para os processos em tramitação no sistema e-MEC, preenchimento dos formulários de avaliação, no prazo legal.

§ 6º A inobservância dos requisitos procedimentais referidos no § 5º implicará o indeferimento do requerimento de avaliação e a conseqüente confirmação do conceito preliminar satisfatório, encaminhando-se o processo à Secretaria competente para expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso.

§ 7º Satisfeitos os requisitos procedimentais referidos no § 5º, a avaliação será programada no calendário do Inep, para realização em momento subsequente ao destinado aos processos de renovação de reconhecimento de cursos com conceito preliminar insatisfatório, nos termos do art. 3º.

§ 8º Na hipótese de não realização da avaliação in loco, o valor da taxa eventualmente recolhida será restituído, nos termos do art. 11, § 3º da Portaria Normativa nº 40, de 2007.

Art. 3º Os cursos que tenham obtido conceito preliminar insatisfatório deverão obrigatoriamente submeter-se a avaliação in loco, nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

§ 1º Considera-se insatisfatório o conceito preliminar inferior a 3 (três).

§ 2º Os requerimentos de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos deverão observar os seguintes requisitos procedimentais, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. para os processos em tramitação no sistema Sapiens:

a) protocolo do pedido no sistema e-MEC, com o recolhimento da taxa de avaliação respectiva, exceto nas hipóteses legais de isenção, arquivando-se o processo Sapiens correspondente;

b) apresentação de relatório de auto-avaliação, considerando o conceito preliminar insatisfatório e

c) indicação de medidas concretas capazes de produzir melhoria efetiva do curso, em prazo não superior a um ano;

II. para os processos em tramitação no sistema e-MEC:

a) apresentação de relatório de auto-avaliação, considerando o conceito preliminar insatisfatório e

b) indicação de medidas concretas capazes de produzir melhoria efetiva do curso em prazo não superior a um ano.

§ 3º Os processos instruídos na forma do § 2º serão analisados pela Secretaria competente e encaminhados ao Inep, para avaliação in loco, a qual poderá confirmar o conceito preliminar ou modificá-lo, para mais ou para menos.

§ 4º Concluída a fase de avaliação pelo Inep, o processo será encaminhado à Secretaria, para eventual apreciação de protocolo de compromisso e seguimento do processo.

§ 5º O curso com conceito insatisfatório que não instruir a avaliação in loco nos termos deste artigo será considerado em situação irregular, conforme o art. 11, § 3º do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 4º Excetuam-se da aplicação do art. 2º, §§ 2º, 4º e 6º desta Portaria Normativa os processos de renovação de reconhecimento dos cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, que deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou Conselho Nacional de Saúde, respectivamente, nos termos dos arts. 36 e 41, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 150, de 6-8-08, Seção 1, página 19, com incorreção no original.

Assistente de Aluno	NI	2	0830363 a 0830364
Assistente em Administração	NI	6	0830638 a 0830643
Auxiliar de Biblioteca	NI	1	0833096
Técnico de Laboratório - Área	NI	2	0833299 a 0833300
Técnico em Contabilidade	NI	1	0835525
Técnico em Tecnologia da Informação	NI	3	0834400 a 0834402
<b>Total</b>			<b>55</b>

CEFET CAMPOS / RJ - Unidade de Ensino Descentralizada de Cabo Frio

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	VAGA	CÓDIGOS DE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	30		0836043 a 0836072
Administrador	NS	1		0826672
Analista de Tecnologia da Informação	NS	1		0826861
Assistente Social	NS	1		0827142
Bibliotecário - Documentalista	NS	1		0827529
Engenheiro - Área	NS	1		0828102
Jornalista	NS	1		0828582
Médico - Área	NS	1		0828771
Pedagogo - Área	NS	1		0829238